

Lei n.º 12/59. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em dar um auxílio à Escola Adventista desta cidade, na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, a contar do mês de janeiro do corrente exercício.

Art.º 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas do referido auxílio.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1959

Arripaçuê de Souza
Prefeito Municipal
Crestes Fumard
Secretário

Lei n.º 13/59. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em providenciar a venda, por concorrência pública, dos pinheiros de propriedade do Município, existentes nas chácaras do sítio da Vila de Espigão Alto, no Distrito de igual nome,

Renzo

devendo serem reservados para cada chacara, uma quantidade de pinheiros, nunca superior a 10 (dez) para utilizacão dos respectivos adquirentes.

Artº 2º - A venda de que trata o Artº 1º desta Lei, será feita ao concorrente que fizer melhor oferta acima do preço minimo de Esp. 500,00 (quinhentos cruzeiros) por unidade, devendo o pagamento correspondente, ser efetuado a esta Prefeitura Municipal, no ato da assinatura pela mesma, do concorrente vencedor, dos referidos pinheiros.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicacão e revogam-se as disposições em contrario.

Laranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1959

Arizop de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Fomard
Secretário

Lei nº 14/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Ficam aprovadas as plantas do loteamento procedido pela Prefeitura Municipal, referente ao Quadro Urbano da Vila de Espigão Alto, no Distrito de igual nome, neste Município, e das chacaras no rolão da mesma Vila, conforme projetos apresentados nesta Câmara.

Artº 2º - Ficam considerados Lotes Urbanos Municipais, todos os lotes constantes dos Quadros que